

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1236**

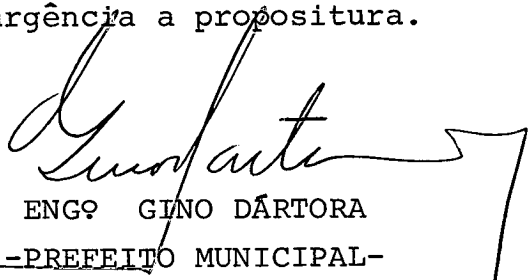
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação do Douto Plenário dessa Colenda Casa projeto de lei versando sobre a criação do Conselho Consultivo de Desenvolvimento de Caieiras.

O texto da propositura insere elementos suficientes à sua perfeita verificação.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelência, considerando, na conformidade do artigo 18 da Lei Orgânica do Municípios, de urgência a propositura.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 do projeto 1815

Lei Nº 1424/80:

~~O artigo 4º passa a ser a seguinte~~

EMENDA: SUPRIMA-SE O ARTIGO 4º
do projeto de Lei Nº 1424/80.

Os artigos 5º passa a 4º o 6º a 5º o
7º a 6º o 8º a 7º o 9º a 8º o 10º a 9º

MÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

VISTAS AO VEREADOR

MARIO DELA TORRE PELO

PRAZO REGIMENTAL

PROJETO DE LEI, N.º 1424/80

REJEITADO

10 DE JANEIRO DE 1980

RECEBIDO

EM

11 JAN 1980

PRESIDENTE

S.S. 20192/80

PRESIDENTE

Propõe sobre a criação do Conselho Consultivo de Desenvolvimento de Caieiras.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo de Desenvolvimento de Caieiras, com a constituição e as atribuições definidas nesta Lei.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por membros representativos da sociedade caieirense, dentro do seguinte critério:

- a) todos os 11 (onze) vereadores que compõem a Câmara Municipal;
- b) todos os diretores da Prefeitura e da URCASA - Urbanizadora de Caieiras S.A.;
- c) um representante do comércio;
- d) um representante da indústria;
- e) um representante das profissões liberais;
- f) um representante do ensino;
- g) um representante da imprensa;
- h) um representante da Comissão Municipal de Esportes;
- i) um representante dos estudantes;
- j) um representante do Sindicato;
- k) um representante feminino;
- l) um representante de cada bairro;
- m) um representante do contribuinte do I.S.S.;
- n) um representante do contribuinte do Imposto Predial;
- o) um representante do contribuinte do Imposto Territorial Urbano;
- p) um representante do contribuinte do Imposto Territorial Rural.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Prefeito, a quem compete nomear os membros de que trata este artigo.

§ 2º - O Conselho elegerá em sua primeira reunião, dentre os seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e um relator.

§ 3º - O mandato de cada membro do Conselho terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante e será exercido por 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

-(segue)-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

§ 4º - O membro do Conselho que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito a sua consideração, por mais de 30 (trinta) dias, em ambos os casos, sem motivo justo, perderá, automaticamente, o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 (vinte) dias.

ARTIGO 3º - As entidades ou associações de classe consultadas sobre a indicação de seus representantes, terão prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem. Findo este prazo e não havendo indicação, o Prefeito fará a mesma.

ARTIGO 4º - É vedado a qualquer organização, associação ou entidade de classe tratar de assuntos da competência de que trata o artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 5º - Compete ao Conselho sugerir sobre os seguintes assuntos:

1. Projetos e Planejamento;
2. Construção de Obras Públicas;
3. Pavimentação;
4. Construção de Praças, Parques e Jardins;
5. Obras Particulares;
6. Orçamento Municipal;
7. Fiscalização;
8. Almoxarifado;
9. Protocolo, Arquivo e Zeladoria;
10. Compras e Licitação;
11. Transportes e Oficina;
12. Trânsito;
13. Plano Habitacional;
14. Cursos Profissionalizantes;
15. Atendimento de serviços Sócio-Econômicos;
16. Creches;
17. Parques Infantis;
18. Atendimento Médico;
19. Atendimento Odontológico;
20. Atendimento por Ambulância;
21. Merenda Escolar;
22. Cultura e Pré-Escola;

-(segue)-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 3)-

23. Centros Esportivos;
24. Turismo;
25. Cemitérios e Serviços Funerários;
26. Limpeza Pública;
27. Zoonose;
28. Cadastro;
29. Tributação;
30. Serviço Militar;
31. Relações Públicas;
32. Imprensa;
33. Assessoria Técnica e Legislativa;
34. Procuradoria Jurídica.

ARTIGO 6º - A Prefeitura deverá fornecer ao Conselho, servidores, material, local e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.

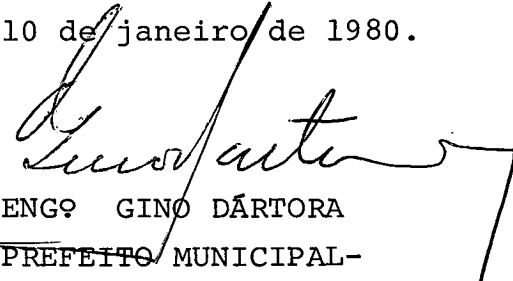
ARTIGO 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, podendo as reuniões serem realizadas com a presença de, no mínimo, 9 (nove) membros.

ARTIGO 8º - O relator de que trata o § 2º do artigo 2º, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o Regimento Interno a ser / submetido à aprovação do Conselho.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente / Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de janeiro de 1980.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-





RECIBIDO
LIVRE
17 JAN 1980

1820

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 92-80

Em 10 de janeiro de 1980.-

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, convoco essa Augusta Câmara Municipal a fim de apreciar, em regime de urgência, os Projetos de Lei apensos às seguintes Mensagens:

- Nº 1233 - Dispondo sobre majoração de vencimento e salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras e dá outras providências.
- Nº 1234 - Dispondo sobre desafetação de Bem Público e autorização para doação de área de terreno à Fazenda Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.
- Nº 1235 - Dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal a celebrar convênios para a execução de obras e dá outras providências.
- Nº 1236 - Dispondo sobre a criação do Conselho Consultivo de Desenvolvimento de Caieiras.

De acordo com a solicitação verbal de Vossa Excelência autorizo sejam apreciados, neste período de convocação, os seguintes:

OFÍCIO Nº 1016/79 - do Poder Executivo - que vetou o Projeto de Lei correspondente ao Autógrafo nº 1322/79, o qual dispunha sobre reajustamento de vencimento e salários aos funcionários da Câmara Municipal.

MENSAGEM Nº 1227 - do Poder Executivo - que vetou o Projeto de Lei correspondente ao Autógrafo nº 1321/79, o qual dispunha sobre majoração de vencimento e salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

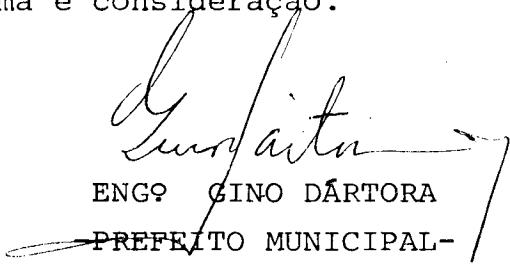
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

PROJETO DE LEI - de autoria da Mesa da Câmara - dispendo sobre ma-
joração de vencimento dos servidores da Câmara Municipal
de Caieiras.

PROJETO DE RESOLUÇÃO - de autoria da Mesa da Câmara - dispendo so-
bre fixação dos subsídios dos Vereadores.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelên-
cia os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS